

PROCESSO Nº

-76/22-

REG. PROC. Nº

FL. 1

FOLHA Nº



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 76

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 49

Ano: 2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público municipal.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 05 dias do mês de maio de 2022, autuo  
o PL nº 49/22 do sf. 87/22-SNS/KP em fente.

Eu, mg subscrevi.

AL 52/22



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 87/2022 – SNJ/GP

Leme, 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 869      Processo 76

Data/Hora: 05/05/2022 14:31:18

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que "Dispõe sobre denominação de próprio público municipal"

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 49 /2022

“Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”

Art. 1º Fica denominado como “CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Leme/SP, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de abril de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera, Leme/SP, com o nome de “MARIA IMACULADA LEME DA SILVA”, para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 29 de abril de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo  
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C.M. LEME	
Pr 70/22	Fig 05

CERTIDÃO

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- O imóvel localizado no cruzamento das Ruas Eugenio Ravanini com a Rua João Francisco Domenico Seródio no bairro Jardim Primavera na cidade de Leme (SP), onde será inaugurado o CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Técnico Imobiliário do  
Município de Leme, em 29 de abril de 2.022.

Helton R. Ciani  
Núcleo de Cadastro Técnico Imobiliário





## Biografia

### Maria Imaculada Leme da Silva

Nascida em Leme/SP na Santa Casa de Misericórdia, era filha primogênita do casal Benedito Leme da Silva, Zaira Rosa de Moraes da Silva.

Aos 11 anos em razão de dificuldades da família foi morar em Rio Claro com a irmã mais velha que era filha do primeiro casamento de seu pai.

La ela concluiu o ensino fundamental no colégio João Batista Leme, retornou a cidade de Leme e estudou no Colégio Comercial Mario Leme Valter, onde se formou técnica em contabilidade.

Trabalhou quase todo período que esteve em Leme na Felício Miguel (Taufic N. Mansur e Filho) em seguida no Sintra (Sindicato dos trabalhadores Rural de Araras), após isso prestou vestibular e foi para Itatiba, onde cursou e concluiu o curso de Psicologia na faculdade Franciscana, que se especializou em:

Estudo de Psicologia Clínica, Crianças adultos e casais, também em pedagogia e desenvolvimento infantil, Pedagogia e Pós-Graduação em coordenação pedagógica.

Estudou também na Instituição de Ensino Anhanguera Educacional onde concluiu gestão de Pessoas.

Foi convidada pelo prefeito interino na época a ser Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social, além de ocupar a posição de Primeira Dama da Cidade.

Quem teve a felicidade em conviver mais internamento com a dra. Imaculada pode dar o eloquente testemunho da sua personalidade e amor ao próximo, pois não media esforços para ajudar as pessoas que buscavam seu auxílio, era extremamente metódica e organizada, caminhava aos passos de sua própria jornada sem pressa, sem precipitação.

Por todos era respeitada e estimada e a todos dedicava os mesmos sentimentos.

Esposa dedicada, no entanto não teve filhos, mas considerava todas as crianças a qual tinha contato como seus filhos.

Após sua aposentadoria cursou Hotelaria e Gastronomia na Faculdade Empresa Castelli Hospitalidade onde fez Pós-Graduação na cidade de Canela/RS, concluindo em 2019.

Em seguida foi convidada a trabalhar na França, orem abriu mão disso para poder cuidar da mãe que já se encontrava idosa e necessitando de maiores cuidados.

Jamais conheci pessoa com o coração maior que o dela, temente a Deus, sincera e muito honesta.

Infelizmente veio a falecer no dia 10 de outubro de 2021, um ano e três meses após o falecimento de sua mãe.

Palavras ditas por ela

Talvez não tenha sido do jeito que eu queria, e sim, do jeito que eu precisava.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público.**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a denominação de próprio público a ser denominado "CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA" localizado no bairro Jardim Primavera.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I e II da Carta Magna.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"  
(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município.

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV<sup>3</sup>, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que dá denominação a vias públicas.

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre denominação de vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54<sup>4</sup>.

Contudo, o projeto trata de denominação de próprio público o que consta com a certidão do órgão competente da municipalidade que o imóvel onde será inaugurado o CRAS não consta com denominação, e, que, por analogia, atende o item "c", do Art. 1<sup>o</sup><sup>5</sup>, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994.

Por todo o exposto, com a devida ressalva apontada acima, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>6</sup> no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões

<sup>2</sup> "Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

<sup>3</sup> (...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

<sup>4</sup> "Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

<sup>5</sup> Art. 1<sup>o</sup> – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão."

<sup>6</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, S.M.J.

Sala da Assessoria Legislativa "*Dr. Waldir José Baccarin*", em 05 de maio de 2.022.

PAULO  
AUGUSTO  
HILDEBRAND

Assinado de forma digital  
por PAULO AUGUSTO  
HILDEBRAND  
Dados: 2022.05.05  
15:10:00 -03'00'

*Paulo Augusto Hildebrand*  
PROCURADOR JURÍDICO



As Expediente  
10 / 05 / 2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10 / 05 / 22

Em 11 de maio de 2022

Com vista às Comissões

Funcionário Ally

**JUNTADA**

m 11 de maio de 2022

ave juntada a estes autos o livro  
conjunto da cot de PSECT  
do PC 49/22

Funcionário 



PROJETO DE LEI Nº 49/2022

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público municipal.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmero Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de próprio público municipal "CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA", o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Leme, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo informa que a Dra. Imaculada era uma pessoa formidável e com grande amor ao próximo, não media esforços para ajudar as pessoas que lhe buscavam, sendo extremamente solícita e de

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

grande coração, foi Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e Primeira Dama de nossa cidade.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2021, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de espelho a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao próprio público.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 11 de maio de 2022.

Pela Comissão C. J. e R.

  
Ricardo de Moraes Canata  
Vice-Presidente

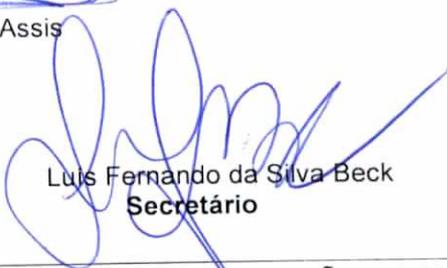
  
Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

  
Lourdes Silva Camacho  
Secretária

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

  
Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

  
Luis Fernando da Silva Beck  
Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.M.LEM:	
Proj. 49/22	Fis 13
<i>[Handwritten signature]</i>	

A Ordem do Dia

24 / 05 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 49/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1ª e 2ª votação.  
Em 24 de maio de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Presidente Interino



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo



**Autógrafo de Lei nº 52/22**

**Projeto de Lei nº 49/22**

“Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”

Art. 1º Fica denominado como “CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Leme/SP, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de maio de 2022.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida**  
Presidente Interino



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 49/22**

“Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”

Art. 1º Fica denominado como “CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Leme/SP, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de maio de 2022.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida**  
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LEME/SP**

C.M. LEME	
76/22	Fls 16

Ofício nº 284 / 2022 – KM

Leme, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 50, referente ao Projeto de Lei nº 56/22;
- de Lei nº 51, referente ao Projeto de Lei nº 59/22;
- de Lei nº 52, referente ao Projeto de Lei nº 49/22;
- de Lei nº 53, referente ao Projeto de Lei nº 55/22;

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7400  
Data/Hora Processo: 25/05/22 12:39  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: projetos de lei  
oficio 284/2022  
Senha internet: 63991E5  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI ORDINÁRIA Nº 4.112, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”

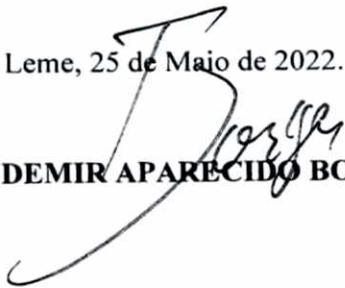
O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Leme/SP, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de Maio de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**